LEI MUNICIPAL Nº 2.549 – 19/07/2013

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, o seguinte crédito suplementar:

3190.00-Pessoal Civil-.....R$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao que determina o artigo 1º desta Lei é o excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotação.

Art. 3º - A abertura de crédito suplementar definida nesta Lei não afeta a Meta Fiscal prevista para 2013, conforme definida na Lei Municipal nº 2.517/2012.

Art. 4º - A utilização dos recursos para atender ao artigo 1º desta Lei será feita por Decreto do Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de julho de 2013.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.549 – 19/07/2013

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, o seguinte crédito suplementar:

3190.00-Pessoal Civil-.....R$ 2.000.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários para atender ao que determina o artigo 1° desta Lei é o excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotação.

Art. 3° - A abertura de crédito suplementar definida nesta Lei não afeta a Meta Fiscal prevista para 2013, conforme definida na Lei Municipal nº 2.517/2012.

Art. 4° - A utilização dos recursos para atender ao artigo 1° desta Lei será feita por Decreto do Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de julho de 2013.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal